

cia Internacional de Sobrepesca, em Londres, no dia 5 de Abril de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

**Portaria n.º 12:303**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, e de harmonia com o disposto no artigo 25.º do decreto n.º 26:177, de 31 de Dezembro de 1935, e artigo 195.º do decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936, alterar as rubricas do capítulo único, artigos 11.º e 12.º, do orçamento do Gabinete de Urbanização Colonial para o corrente ano económico, aprovado por portaria n.º 12:171, de 8 de Dezembro de 1947, que passam a ter as redacções seguintes:

### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 11.º — Subsídios e ajudas de custo ao pessoal do quadro e contratado durante as viagens e permanência nas colónias e no estrangeiro.

Artigo 12.º — Deslocações do pessoal às colónias e ao estrangeiro e outras despesas com transportes e passagens dentro das colónias e no estrangeiro.

Ministério das Colónias, 9 de Março de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

**Decreto n.º 36:786**

Tendo-se reconhecido que das características mandadas introduzir pelo decreto n.º 36:500, de 8 de Setembro do ano corrente, na nova moeda de \$20 destinada à colónia de Moçambique não consta a liga que a constituirá:

Convindo, por isso, esclarecer que, dentro do espírito de uniformidade que determinou a alteração compreendida no artigo 2.º do citado decreto n.º 36:500, tal liga será a mesma que foi prevista no decreto n.º 32:648, de 29 de Janeiro de 1943, para as moedas de igual valor na metrópole;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 2.º do decreto n.º 36:500, de 8 de Setembro de 1947, passará a ter a seguinte redacção:

As características dessas moedas serão, no que respeita a peso e dimensões, as mesmas que estão previstas no decreto n.º 32:648, de 29 de Janeiro de 1943, para as moedas de igual valor, na metrópole, adoptando-se a liga indicada no artigo 1.º deste último decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.